



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Ofício N° 0908001/2022- CPL

Crato/Ce, 09 de agosto de 2022

Sr. Italo Samuel Gonçalves Dantas  
Secretário de Infraestrutura

**Assunto:** Solicitação de análise e parecer do recurso administrativo  
- CONCORRENCIA N° 2022.05.27.1.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a análise e parecer acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI EPP.

Anexo a este ofício o Processo Administrativo referente à CONCORRENCIA N° 2022.05.27.1

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura  
Presidente da CPL/PMC

RECEBIDO POR: Assinatura:
DATA: 09/08/2022

Ofício nº 1008.01/JI SEINFRA

Crato, 10 de agosto de 2022.

Ref.: Ofício nº 0908001/2022-CPL

Assunto: Análise e Parecer referente RECURSO ADMINISTRATIVO –  
CONCORRÊNCIA nº 2022.05.27.1

Senhora Presidente,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA LTDA EPP, no âmbito da Concorrência nº 2022.05.27.1

### 1) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega que os quantitativos para comprovação da capacidade técnico-operacional referente à execução dos serviços de alvenaria em pedra argamassada foram atingidos e que as CAT – Certidões de Acervo Técnico referentes à comprovação da capacidade técnico-profissional para os itens de execução de serviços de armadura CA50A média e grossa também foram apresentadas.

### 2) DA ANÁLISE DO RECURSO

- a) Com relação à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, no item “execução dos serviços de alvenaria de pedra argamassada traço 1:2:8, agregados adquiridos, com volume mínimo de 212,64 m<sup>3</sup>, o quantitativo constante na CAT nº 1004472014 refere-se a alvenaria de pedra argamassada **com barro batido**, cujas características diferem dos exigidos (traço 1:2:8) pelo edital, razão pela qual não foi considerado e o somatório das quantidades não atingiram o mínimo requerido;
- b) Com relação à comprovação da capacidade técnico-profissional, referente ao item “execução dos serviços de armadura CA50A média D=6.3 a 10mm”, na CAT nº 100447/2014 apresentada, consta no respectivo atestado para o item 603123-SED, “concreto armado pronto, fck 25 Mpa, condição A (NBR 12655) lançado em

vigas e adensado, inclusive formas, escoramento e ferragem". Para o item "execução dos serviços de armadura CA50A grossa D=12,5 a 25mm", na CAT nº 2220507797/2020 também consta no respectivo atestado o item 06.03.123, "concreto armado pronto, fck 25 Mpa, condição A (NBR 12655) lançado em vigas e adensado, inclusive formas, escoramento e ferragem". Em ambos os casos, não constam na documentação do envelope "A" – Documentos de Habilitação apresentada pela Construtora Nelson de Oliveira Ltda EPP, a referida composição de serviço apresentada às folhas 3564 a 3567. Portanto, **intempestivos** e assim, desconsiderados. Ainda que não o fossem, não comprovaria o atendimento à exigência quanto à execução dos serviços de armadura CA50A grossa, D= 12,5 a 25mm.

### 3. CONCLUSÃO

Diante da análise das razões apresentadas, nosso entendimento é pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso e pela manutenção da desclassificação da licitante Construtora Nelson de Oliveira Ltda EPP.

É o que temos a relatar.

Anexo a este ofício, retornamos o Processo Administrativo referente à Concorrência nº 2022.05.27.1 volumes 07 e 11.

Atenciosamente,



**Jorge Luís Ishimaru**

Engenheiro Civil CREA RNP 010196912-0  
Matrícula 2989 PMC



**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação